

Ofício nº 173/2015
SMAD/JRS

Giruá, 21 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente:

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação em **Regime de Urgência o Projeto de Lei nº 173/15 que “Autoriza o Executivo municipal abrir crédito adicional – especial e Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Aumento das Transferências para o município do imposto sobre propriedade de veículos automotores e dá outras providências.”**

Objetivando incentivar o cidadão giruaense, a Prefeitura Municipal de Giruá/RS, através da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos (SMGFS), apresenta o projeto de Lei que visa incentivar proprietários de veículos registrados em outros municípios a transferir os mesmos para o Município de Giruá, considerando que há no município um considerável número de veículos que trafegam diariamente nas ruas de nossa cidade com placa de outros municípios.

O Projeto prevê incentivo financeiro para transferência de veículos registrados em outros Municípios para o município de Giruá. O proprietário do veículo terá os valores gastos com transferência resarcidos de forma integral, visto que para obter o resarcimento o proprietário terá que preencher as condições previstas.

Este Projeto, no futuro trará retorno financeiro, tendo em vista que 50 % (Cinquenta por cento) do valor do IPVA- Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores, retorna aos cofres públicos Municipais, onde o Veículo está registrado.

Os recursos financeiros oriundos deste imposto, são investidos no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) em Educação, 15% (quinze por centos) em Saúde e o restante é revertido em serviços e obras para toda a população.

Solicitamos também a abertura de crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos, para custear despesas oriundas do Programa acima descrito.

Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
João Carlos Taborda Zimmermann
Presidente do Poder Legislativo
Giruá/RS**

PROJETO DE LEI N° 173/2015

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o Executivo municipal abrir crédito adicional – especial e Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Aumento das Transferências para o município do imposto sobre propriedade de veículos automotores e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a ABRIR CRÉDITO ADICIONAL –ESPECIAL, em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) destinados a dotar de recursos orçamentários os Programas de Trabalho do Órgão abaixo, dentro das seguintes classificações:

04- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS

04.01- ASSESSORIA FINANCEIRA

04.0123.010.2.027 – MANUTENÇÃO PROGRAMA INCENTIVO A ARRECADAÇÃO

3.3.90.48.00.00 - ... - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.....R\$ 5.000,00

FR: 001 Livre

Objetivo: Visa a abertura de dotação orçamentária acima descrita para custear despesas oriundas do Programa Municipal de Incentivo ao Aumento das Transferências para o município do imposto sobre propriedade de veículos automotores.

Art. 2º -Para os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior a REDUÇÃO de parte das dotações constantes do Programa de Trabalho do Órgão abaixo, dentro das seguintes classificações:

04- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS

04.01- ASSESSORIA FINANCEIRA

28.0846.000.0.002 – JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA

3.2.90.21.00.00 - 124- juros sobre a dívida por contrato.....R\$ 5.000,00

FR: 001 Livre

Art. 3º -Fica instituído o programa “*Faça seu carro Feliz*”, com o objetivo de promover o aumento das transferências relativas à proporção que cabe ao Município sobre os valores recolhidos pelo pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a ressarcir, integralmente, o valor relativo ao processo de troca de Município de veículo de qualquer cidade do Brasil, para o Município de Giruá, que será pago diretamente ao proprietário, mediante apresentação de guia de recolhimento, correspondente exclusivamente, à vistoria do veículo e a expedição do CRV/CRLV.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica à transferência de propriedade do veículo.

Art. 5º - Após a efetivação do ressarcimento, disposto no artigo anterior, deverá o proprietário realizar, no mínimo, um pagamento de IPVA incidente sobre o veículo objeto do benefício.

Parágrafo Único: Como data limite para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, proprietário deverá observar os prazos fixados no calendário referente ao pagamento de IPVA, correspondente ao ano subsequente ao exercício em que se encontra licenciado o veículo, segundo dezena final das placas de licença, emitida anualmente pelo DETRAN/RS.

Art. 6º - Caberá ao Município fiscalizar o atendimento, pelo beneficiado, do disposto no artigo anterior, sendo que o não cumprimento do mesmo implica na necessidade de devolução, do valor recebido pelo beneficiário ao Município, com atualização monetária pelo índice IPCA, acrescida das penalidades tributária estipuladas pelo Código Tributário Municipal, no prazo improrrogável de 30 dias após comprovado o evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

Parágrafo Único: Somente receberá o ressarcimento de valores da transferência do veículo, o proprietário de Veículo com até 20 anos de fabricação.

Art. 7º - A despesa decorrente da presente lei, correrá por conta da dotação orçamentária a ser aberta no artigo 1º, na atividade 04.0123.010.2.027 – Manutenção Programa Incentivo a Arrecadação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2015, 60º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal